



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

## LEI 1039/2008

**“Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara e da Secretária/Tesoureira da Câmara Municipal de Paula Cândido para a Legislatura que se inicia em 2009, e dá outras providências.**

*O POVO DO MUNICÍPIO DE PAULA CÂNDIDO, PELOS SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:*

**Art.1º.** O subsídio mensal dos vereadores do Município de Paula Cândido fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), corresponderá, em parcela única, a R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

**Art.2º.** O subsídio mensal do Presidente da Câmara Municipal de Paula Cândido, fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), corresponderá em parcela única a R\$1.800,00 (Hum mil e oitocentos reais).

**Art.3º.** O Subsídio mensal da Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor), fixado para vigorar na legislatura que se inicia em 1º (primeiro) de janeiro de 2009 (dois mil e nove), corresponderá, em parcela única, a R\$1.300,00 (Hum mil e trezentos reais).

**Art.4º.** A Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor) perceberá o décimo terceiro subsídio, até o último dia útil do mês de dezembro de cada ano, equivalente a cem por cento do seu subsídio, tomando como base o valor percebido no respectivo mês.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

RUA MONSENHOR LISBOA, 251 — CEP 36.544-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 17.763.715/0001-07 — TEL.: (0\_\_32) 3537 - 1242

**Art.5º.** A Secretária da Câmara Municipal de Paula Cândido (servidor) terá direito ao gozo de férias anuais de trinta dias, percebendo seu subsídio mensal ordinário, acrescido de um terço.

**Art.6º.** Os subsídios de que tratam esta Lei serão corrigidos anualmente, sempre no mês de dezembro, pelo INPC/IBGE ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, pelo índice acumulado dos últimos doze meses, equivalente a dezembro do exercício anterior a novembro do exercício atual, para vigorar a partir de primeiro de janeiro do exercício seguinte.

**Art.4º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Paula Cândido.

**Art.7º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.8º.** Esta Lei entra em vigor em primeiro de janeiro de 2009.

Paula Cândido, 22 de agosto de 2008.

João de Carvalho Soares.  
Prefeito Municipal.